



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.163/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI A ROTA TURISTICA DENOMINADA
“ENCOSTA DO VINHO – SERRA GAÚCHA”
CRIADA COM RECURSOS DA CONSULTA
POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDAS, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º Fica instituída a **rota de enoturismo** denominada: “**Encosta do Vinho – Serra Gaúcha**”, que abrangerá os municípios de Antônio Prado, Cotiporã, Fagundes Varela, Guaporé, Ipê, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, Veranópolis, Vila Flores e outros que se associarem à Rota, inseridos na região Noroeste do COREDE SERRA.

§ 1º. A referida rota é composta por vinícolas, parreirais, experiências praticadas nas vinícolas, agroindústrias, paisagens de belezas naturais, construções arquitetônicas, museus, meios de hospedagem e alimentação, guias turísticos, empresas de receptivo e emissivo, eventos e um visual que contempla o Vale do Rio das Antas e do Rio Carreiro, demonstrando a conveniência de sua oficialização no mapa turístico dos municípios citados no caput.

§ 2º. Os empreendimentos vinculados à rota estão associados à ASSENOVITI – Associação de Enoturismo e Vitivinicultura dos Vales, associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, criada para fins específicos de fomento ao roteiro de enoturismo, com regimento próprio e podendo receber recursos e apoio de Municípios, do Estado, da União e outros parceiros do enoturismo.

Art. 2.º Através da institucionalização da rota referida no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o município de Cotiporã a firmar convênios e parcerias com os demais municípios, com a ASSENOVITI e com os Governos Estadual e Federal, a fim de viabilizar a implantação de infraestrutura e realização de ações que fortaleçam a oferta do roteiro, beneficiando turistas e os empreendedores locais.

Art. 3.º Fica autorizado o Município de Cotiporã a promover alterações, inclusões ou exclusões de informações que entender necessárias para a adequação e efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Integra o presente Projeto de Lei: justificativa, memorial descritivo da Rota e mapa com a demarcação do trajeto regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã-RS, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração